1º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2013/DRA de 29 de julho de 2013

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA, de 29 de julho de 2013 ao operador

PROLACTO – Lacticínios de S. Miguel, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 004 080, para a instalação

PROLACTO – Lacticínios de S. Miguel, S.A.

sita em Estrada Regional - Pópulo, na freguesia do Livramento, no concelho de Ponta Delgada,

A presente licença é válida até 12 de agosto de 2018.

Horta, 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA de 29 de julho de 2013

Alteração ao Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)

Existem na instalação 2 fontes de emissão pontual, descritas no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kW/h)	Regime de Emissão	Altura do ponto de [illegible] (1)	Combustível	Observações
FF1	789/A	Caldeira de vapor nº 1	Chaminé principal	4 656	Contínuo(2)	30	Fuelóleo	Habitualmente apenas está em funcionamento a caldeira de vapor n.º 2 e dois geradores de ar quente, encontrando-se os restantes de reserva
	3011-11/A	Caldeira de vapor nº 2		6 202				
	-	Gerador de Ar Quente n.º 1		872				
	-	Gerador de Ar Quente n.º 2		872				
	-	Gerador de Ar Quente n.º 3		872				
FF2	-	Secador Egrom	Chaminé principal	-	Esporádico	25	-	-

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.
(2) Será esporádico para a caldeira de vapor n.º 1 e para um dos geradores de ar quente.

Na instalação existe ainda um Gerador de Emergência com potência térmica instalada de 454 kW, cujo combustível utilizado é o gasóleo.

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1 e FF2, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos efluentes e orifício de amostragem normalizado.

Alteração ao Ponto 2.2.1.3 (Emissões para o ar – Tratamento)

Na instalação existe um sistema de retenção de partículas do tipo ciclone acoplado à FF1 e um acoplado á fonte FF2.

Alteração ao Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF2 (Torre de Secagem de Leite em Pó)

Parâmetros	VLE (mg/m^3N)	Frequência de Monitorização
		FF2
Partículas	150	Bianual (2)
COV (expresso em C)	50 (1)	Trienal (3)

1) Baseado no histórico das emissões.
2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.
3) Uma monitorização de três em três anos.